



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

C.G.C. 10.358.174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 — Afrânio — PE.

LEI Nº 138/95

Ementa: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º — Fica instituído o Conselho Municipal de saúde — CMS, em caráter permanente, como Órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º — Sem prejuízos das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I — Definir as prioridades de Saúde;
- II — Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de saúde;
- III — Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV — Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V — Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no município;
- VI — Definir os critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII — Definir critérios para a celebração de contratos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

C.G.C. 10.358.174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 — Afrânio — PE.

Convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênio referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu regimento interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - 25% dos membros representantes dos trabalhadores de saúde investidos legalmente em cargo;
- II - 25% dos membros, representantes dos prestadores de serviços públicos/privados;
- III - 50% dos membros representantes dos usuários.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regulamente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O números de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

C.G.C. 10.358.174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 — Afrânio — PE.

(cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º — Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I — Da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federal;
- II — Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º — Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º — O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º — Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º — O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I — O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II — Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de 01 ano.
- III — Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º — O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I — O Órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II — As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

C.G.C. 10.358.174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 — Afrânio — PE.

- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único—As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretório e comissões, devem ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

C.G.C. 10.358.174/0001-84

Rua Cel. Clementino Coelho, 203 — Afrânio — PE.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO PE, em
10 de julho de 1.995.



RAIMUNDO CAVALCANTI RODRIGUES
-Prefeito Municipal-